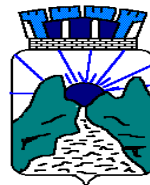




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88559/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monteiro
DATA DE ENTRADA: 17/08/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro PB, conforme Projeto Básico de Engenharia
INTERESSADOS: Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2023

LICITAÇÃO Nº. 00001/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/1993

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

Endereço:

Av. Olímpio Gomes, 22 Centro,
Monteiro – PB
CEP: 58500-000
Tel: (83) 3351-1509/1531

E-mail:

camara@monteiro.pb.gov.br

LOCAL: Sala da CPL, Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro - PB

Data da Sessão Pública: 31 de agosto de 2023

Horário: às 10h



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Órgão Realizador do Certame:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AV. OLÍMPIO GOMES, 22 - CENTRO - MONTEIRO - PB.

CEP: 58500- - E-mail: camara@monteiro.pb.gov - Tel.: (83) 3351-1509/1531.

[...] O edital deverá conter, no **PREÂMBULO**, os dados fundamentais acerca da licitação. Essas informações destinam-se a permitir que qualquer interessado, mediante simples e rasa leitura, identifique o certame, verifique eventual interesse em dele participar e tenha ciência acerca do local onde poderá obter maiores informações. Para tanto, deve identificar a unidade administrativa de que é oriundo e o regime jurídico que norteará o procedimento licitatório (modalidade, regime de execução e tipo de licitação). Ou seja, é necessária uma sumária descrição do contrato a que se destina a licitação. A alusão a ser a licitação regida por essa Lei destina-se a permitir que qualquer dúvida seja superada. A indicação de data, horário e local de entrega da documentação e das propostas visa a informar ao interessado do prazo de que dispõe para preparar-se. A alusão ao momento de início da abertura dos envelopes é importante por se constituir em direito do interessado comparecer a essa solenidade.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 11.988.425/0001-77, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, **às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2023 no endereço acima indicado**, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 00001/2023, tipo menor preço, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

[...] Determina que o silêncio do interessado acerca do vício do edital acarreta-lhe a impossibilidade de argui-lo posteriormente. Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento.

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 10:00 horas do dia 31 de Agosto de 2023, no endereço constante do

preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas. E-mail: camara@monteiro.pb.gov.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, devendo protocolar o pedido, por escrito e dirigida a Comissão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5. Decairá do direito de impugnar os termos do ato convocatório deste certame perante a administração o licitante que não o fizer, por escrito e dirigida a Comissão, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.6. A respectiva impugnação será apresentada da seguinte forma:

2.6.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: , - – Monteiro - PB.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.1.5. ANEXO V - PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

3.2. A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Junto a Comissão: gratuitamente; e

3.2.2. Pelos sites: www.monteiro.pb.gov.br/camara; www.tce.pb.gov.br.

3.3. O Projeto Básico referente ao objeto ora licitado está disponibilizado junto à Comissão nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes habilitação e proposta, onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados, inclusive em meio magnético, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 5 (cinco) semanas.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 5 (cinco) semanas, considerado da data de sua assinatura.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Monteiro.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 22, Lei Federal 8.666/93. São modalidades de licitação:

[...]

II - tomada de preços;

[...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.1. Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia ÚTIL anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada, em qualquer das hipóteses, exclusivamente mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC, em plena validade:

6.1.1. Ao requerer inscrição no referido cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no ART. 35, DA LEI 8.666/93, in verbis:

“Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do artigo 27 desta Lei.”

[...] A inscrição no cadastro corresponde a uma habilitação parcial. Envolve a comprovação da presença de algumas das condições de habilitação. Por isso, o interessado deverá comprovar todos os requisitos e exigências previstos nos arts. 27 a 31. A inscrição no cadastro não pode configurar uma forma de furta-se ao preenchimento de exigências de habilitação. Não poderá ser mais severa nem menos rígida do que seria a habilitação para uma licitação específica. Aplicam-se ao caso regras e princípios idênticos aos que disciplinam a habilitação. Por isso, cabe ao interessado recurso contra denegação de sua inscrição ou qualquer outro ato que afete seus interesses. Por igual, qualquer interessado poderá interpor recurso contra o deferimento da inscrição de outra empresa no registro – tendo em vista os efeitos que poderá acarretar para futuras licitações.

6.2.Os proponentes deverão entregar a Comissão, no prazo determinado, dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.3.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.4.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.5.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão - Tatiane Carvalho de Sousa Marinho. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.6.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6.7.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser entregues a Comissão - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

8.0.DA HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2023
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

- I – Habilitação Jurídica
- II – Qualificação Técnica
- III – Qualificação Econômica- financeira
- IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista ⁰⁰¹
- V – Cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal ⁰⁰²

(001- Redação conferida pela Lei 12.440/2011)

(002- O inc. V foi introduzido através da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999. Lembre-se que a EC 20, de 1998, alterou a redação do dispositivo constitucional referido, que passou a ser a seguinte: “XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”).

(...) A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas pelos licitantes. Somente pode formular proposta aquele que possa validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Comercial. Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica. Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria quanto aos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostos em cada ramo do Direito.

Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessários à contratação e execução do objeto.

8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

(...) É impossível dispensar o particular de comprovar os requisitos de habilitação jurídica. O tema não tem pertinência com a disciplina da licitação propriamente dita. Sob o título “habilitação jurídica”, indicam-se os pressupostos jurídicos indispensáveis à validade da contratação. Logo, sequer se trata de examinar se o sujeito é suficientemente “idôneo” para executar o objeto licitado. Trata-se de apurar se o sujeito pode praticar os chamados “atos da vida civil”

8.2.1. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.1. Cópia da(s) cédula(s) de identidade do(s) sócio(s) ou titulares da empresa;

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Órgão Realizador do certame – ORC, com fulcro no art. 36, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

[...] A exigência de regularidade fiscal representa forma indireta de reprovar a infração às leis fiscais. Rigorosamente, poderia tratar-se de meio indireto de cobrança de dívidas, o que poria em questão a constitucionalidade das exigências. Observe-se que o STF tem jurisprudência firme no sentido de que a irregularidade fiscal não pode acarretar a inviabilização do exercício de atividades empresariais. Deve admitir-se, porém, a possibilidade de o ente público recusar contratação com sujeito que se encontre em situação de dívida perante ele. Essa exigência, no caso de licitação, não é inconstitucional.

A própria Constituição alude a uma modalidade de regularidade fiscal para fins de contratação com a Administração Pública (art. 195, § 3.º). E o próprio STF reconheceu a inconstitucionalidade apenas quando houvesse impedimento absoluto ao exercício da atividade empresarial. A simples limitação, tal como a proibição de contratar com instituições financeiras governamentais, foi reconhecida como válida. Sob essa óptica, a proibição de contratar com a Administração Pública não configura impedimento absoluto ao exercício da atividade empresarial.

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores (QSA) quando a natureza permitir a emissão deste;

8.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;

8.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.8. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 Decreto 8.538/2015 e suas alterações posteriores.

8.3.7.1.A Comissão poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

(...) A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.

8.4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante;

8.4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico designado pelo licitante, devidamente registrado junto a entidade profissional competente, demonstrando ter o profissional executado serviço(s) compatível(is) ou superior(es) em características com o objeto da presente licitação. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa.

8.4.2.1. O(s) atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ATA da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato Social.

A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante (Acórdão 3.291/2014-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“1. No âmbito do TCU, é pacífico o entendimento de que, para fim de qualificação técnico-profissional, o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser atestado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e não apenas por meio de relação empregatícia, via Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)” (Acórdão 600/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge)

“2. É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 1.084/2015-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler;

8.4.5. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

8.4.5.1. Quando a empresa licitante desejar realizar a visita técnica ao local da obra ou serviços com o acompanhamento de um responsável pertencente ao ORC, deverá agendar previamente junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL com a devida antecedência, observando o prazo máximo para realização da referida visita, através do e-mail: camara@monteiro.pb.gov ou Tel.: (83) 3351-1509/1531, neste ato, a Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro - PB, expedirá, em nome da empresa proponente, o **atestado de visita técnica** referente ao local onde será realizada a obra objeto do presente certame, a qual deverá se fazer representar pelo Engenheiro Civil do quadro técnico da empresa, e/ou pelo representante legal da empresa, e/ou pelo procurador munido de instrumento de procuração específico para este ato.

8.4.5.2. Quando a Empresa Licitante optar por não fazer a visita técnica, deverá a mesma apresentar comprovação de que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: **"declaramos sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da tomada de preços nº 00001/2023, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro - PB"**

8.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A:

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento.

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata Expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de “proposta de preços” e de “habilitação”, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

8.5.2.2. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

8.5.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.7.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.1.As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.Garantia nos termos do art. 31, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento), ou seja, R\$ R\$ 647,34 (Seiscentos e Quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) do valor estimado do objeto da contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro garantia; c) fiança bancária;

8.8.1.A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária, de titularidade da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB; válido até o seu resgate que somente poderá ocorrer cinco dias úteis após a homologação da presente licitação.

8.8.2.A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário, que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante.

[...] art. 31, III, da Lei 8.666/1993, a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja considerado qualificado no aspecto financeiro-econômico. Como se sabe, a apresentação das qualificações insere-se na fase de habilitação, na esteira do art. 27 daquele mesmo diploma normativo, motivo pelo qual a exigência de garantia antes do referido período é ilegal.

É ilegal a exigência de recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas, pois contraria os arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993. Acórdão 447/2018 TCU Plenário.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

8.6.2. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.7.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo;

8.7.2. Datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura dos envelopes contendo as Propostas e documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.

8.7.3. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

8.7.4. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Presidente da CPL ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.7.5. Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Presidente da CPL ou por servidos da Comissão de Licitação, a partir do original, antes do início da abertura do Certame.

8.7.6. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.7.8. O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

8.7.10 O licitante que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7.11. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma declaração, o Presidente da CPL reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio punho.

8.8. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

8.9. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

8.10. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

8.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

9.0. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2023
 NOME DO PROPONENTE
 ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. Acórdão 2239/2018 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. Isso é o que diz o acórdão 1244/2018 - Plenário do relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

O Acórdão 3092/2014 TCU Plenário revela que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, ao passo que a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

A inexecuibilidade deve ser cabalmente demonstrada, não podendo ocorrer a desclassificação da proposta sem que o licitante tenha sido consultado para demonstrar a viabilidade da execução contratual. Inúmeros são os acórdãos do TCU neste sentido, em especial 1079/2017, 1092/2013, 571/2013, 2528/2012, 1426/2010 todos do Plenário.

9.2. Proposta elaborada em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e todos os seus elementos inerentes ao anexo v, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

9.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

9.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

9.4.A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

9.5.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

9.6.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

9.7.No caso de alteração necessária da proposta feita pela Comissão, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

9.8.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

9.9.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

9.10.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Será declarado vencedor deste certame o licitante que, atendidas todas as exigências do presente instrumento, apresentar proposta com menor valor global no correspondente item cotado, relacionado no Anexo I - Termo de Referência -, na coluna código.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Presidente, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

11.5.A Comissão receberá de cada representante os envelopes Documentação e Proposta de Preços, e rubricará juntamente com os participantes os fechos do segundo.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas a Comissão, que as consignará na Ata de reunião.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Não se exige que a decisão acerca dos documentos seja imediata nem que os trabalhos da Comissão façam-se publicamente, em sessão ininterrupta. A Comissão usualmente necessita de tempo e tranquilidade para exame dos documentos. Após abertos os envelopes, os trabalhos podem prosseguir de modo contínuo. Essa opção depende da complexidade do caso concreto, tendo em vista as exigências previstas no edital e o número de concorrentes que se apresentaram. Se o edital previr diligências ou outras providências, inexistirá faculdade para a Comissão prosseguir. Se a decisão acerca da documentação não for proferida imediatamente, suspendem-se os trabalhos e a ata respectiva é lavrada. A Comissão dará sequência ao exame dos documentos, sem necessidade de fazê-lo em sessões públicas”.

11.8. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.

11.9. O envelope Proposta de Preços, devidamente fechado e lacrado, será devolvido ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.10. Encerrada a Fase de Habilitação e observados os ditames deste instrumento, a Comissão procederá então à abertura dos envelopes Proposta de Preços dos proponentes declarados habilitados, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso.

11.11. A Comissão examinará os elementos apresentados, as observações eventualmente apontadas, declarando, em seguida, vencedor o licitante que, atendidas as exigências e considerados os critérios definidos neste instrumento, apresentar proposta mais vantajosa para o ORC.

11.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.

11.13. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Documentação e Proposta de Preços que forem abertos, serão retidos pela Comissão e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Proposta de Preços, ainda lacrado, do licitante inabilitado que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1. Superior ao estimado pelo ORC, o item será desconsiderado; ou

12.1.2. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.3.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: , -- Monteiro - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído o julgamento das propostas apresentadas, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o licitante deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93.

15.2.O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

15.3.A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

[...]

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

15.4.Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do respectivo contrato.

Art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993

(...) A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

15.5.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6.A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.7.Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido no certame, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1.O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

19.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

20.6.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.7.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Comissão, sendo facultada a mesma ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Monteiro – PB.

Monteiro - PB, 14 de agosto de 2023.

TATIANE CARVALHO DE SOUSA MARINHO

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme o Projeto Básico de Engenharia, pode ser justificada por uma série de motivos que visam melhorar as condições físicas, funcionais e estéticas do edifício. Abaixo estão algumas das principais justificativas para essa obra de reforma:

1. **Conservação do Patrimônio Público:** A Câmara Municipal é um patrimônio público e histórico da cidade de Monteiro – PB. A realização da reforma é fundamental para preservar esse patrimônio, mantendo suas características originais e históricas, ao mesmo tempo em que atualiza as instalações para atender às necessidades contemporâneas.
2. **Melhoria das Condições de Trabalho:** A reforma pode proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado e confortável para os vereadores, servidores e funcionários que atuam na Câmara. Espaços bem projetados e equipados contribuem para a eficiência e produtividade das atividades desempenhadas.
3. **Adequação às Normas de Acessibilidade:** Uma reforma possibilita a incorporação de soluções arquitetônicas que tornam o prédio acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida. Isso é um passo importante em direção à inclusão e ao cumprimento das legislações de acessibilidade.
4. **Segurança e Sustentabilidade:** A obra de reforma pode incluir melhorias na segurança estrutural, elétrica e contra incêndios, garantindo um ambiente mais seguro para todos os ocupantes do edifício. Além disso, a adoção de soluções sustentáveis, como eficiência energética e uso de materiais ecologicamente corretos, contribui para a redução do impacto ambiental.
5. **Aumento da Eficiência Operacional:** Uma reforma bem planejada pode reorganizar os espaços internos de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis, reduzindo desperdícios de espaço e melhorando a fluidez das atividades realizadas na Câmara.
6. **Atendimento às Demandas da Comunidade:** A Câmara Municipal é um espaço de representação da população. A reforma pode criar ambientes mais adequados para audiências públicas, reuniões comunitárias e eventos cívicos, promovendo a participação democrática e a interação entre os vereadores e os cidadãos.
7. **Valorização da Imagem Institucional:** A melhoria das condições físicas do edifício contribui para a valorização da imagem institucional da Câmara Municipal. Isso pode aumentar a confiança da população nas instituições públicas e fortalecer a credibilidade dos trabalhos legislativos.

Em resumo, a execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme o Projeto Básico de Engenharia, é justificada pelos benefícios que traz para a preservação do patrimônio, a modernização das instalações, o atendimento às normas e regulamentos, a melhoria das condições de trabalho e a promoção da transparência e eficiência das atividades legislativas. Esses fatores combinados contribuem para o bem-estar da comunidade, aprimorando o funcionamento da instituição e fortalecendo a democracia local

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia	Obra	1	64.734,40	64.734,40
				TOTAL	64.734,40

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1.Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

4.1.1.Superior ao estimado pelo ORC, o item será desconsiderado; ou

4.1.2.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

4.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

4.3.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está acima indicado.

5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

MARIA HEVANILDA DE ARAÚJO BISPO

Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia	Obra	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 9.0:

CNPJ

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
MODELOS DO TERMO DE RENÚNCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem como ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2023

CONTRATO Nº:/-...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monteiro - Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.988.425/0001-77, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Idervaldo Campos Beliz, Brasileira, Vereador, residente e domiciliado na Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 840.289.554-91, Carteira de Identidade nº 1585269 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Monteiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 5 (cinco) semanas.

A vigência do presente contrato será determinada: 5 (cinco) semanas, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
ANEXO V

Responsável Técnico
ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
Engenheiro Civil
Registro: 1060196/2017 PB



CÂMARA MUNICIPAL DE


MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PLANTA BAIXA E PLANILHAS

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**


Monteiro, junho de 2023.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB							
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO						B.D.I.: 25.50%	
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (RS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					RS477,45
1.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	1,49	40,36	50,65	RS75,47
1.2	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	19,91	16,09	20,19	RS401,98
2.0		SUPRA-ESTRUTURA					RS0,00
3.0		PAREDES E PAINÉIS					RS866,52
3.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	9,96	69,32	87,00	RS866,52
4.0		REVESTIMENTOS					RS2.684,92
4.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	19,92	3,84	4,82	RS96,01
4.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	19,92	33,43	41,95	RS835,64
4.3	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²	19,91	70,17	88,06	RS1.753,27
5.0		COBERTA					RS0,00
6.0		ESQUADRIAS					RS0,00
7.0		PAVIMENTAÇÃO					RS0,00
8.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					RS12.153,20
8.1	13176/ORSE	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G- Light ou similar	unid	44,00	93,88	117,82	RS5.184,08
8.2	12971/ORSE	Luminária Painel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar	unid	30,00	62,66	78,64	RS2.359,20
8.3	C1947/SEINFRA	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	unid	16,00	229,58	288,12	RS4.609,92
9.0		PINTURAS					RS42.329,25
9.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	853,57	8,81	11,06	RS9.440,48
9.2	104639	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	595,72	8,13	10,20	RS6.076,34
9.3	88414	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS	m²	853,57	4,21	5,28	RS4.506,85
9.4	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO)	m²	46,12	9,35	11,73	RS540,99
9.5	3963/ORSE	Preparo de superfície com lixamento sobre madeira	m²	547,20	6,32	7,93	RS4.339,30
9.6	7988/ORSE	Pintura de proteção sobre madeira, com 2 demãos, verniz POLISTEN - STAIN, ação fungicida e inseticida, cor transparente, Sayerlack ou similar - R1	m²	547,00	18,50	23,22	RS12.701,34
9.7	102496	PINTURA DE RODAPÉ COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSÃO PRIMER EPÓXI	m²	343,81	10,95	13,74	RS4.723,95
10.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					RS6.223,06
10.1	8759/ORSE	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m	13,16	299,93	376,41	RS4.953,56
10.2	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	547,20	1,85	2,32	RS1.269,50
TOTAL							RS 64.734,40

Obs.: Todos os preços com base no SINAPI Referencial, ORSE E SEINFRA
Data-base: 05/2023 (Valor Desonerado)

Monteiro, junho de 2023

Adolfo Carneiro
Engenheiro Civil
CREA PB 181901934

ESTADO DA PARAÍBA				 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO				
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO								
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB								
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		SEMANAS				
				1	2	3	4	5
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	477,45	%	100,00%				
			Dias					
			R\$	477,45				
2	SUPRA-ESTRUTURA	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
3	PAREDES E PAINÉIS	866,52	%	60,0%	20,0%	20,0%		
			Dias					
			R\$	519,91	173,30	173,30		
4	REVESTIMENTOS	2.684,92	%		65,0%	35,0%		
			Dias					
			R\$		1.745,20	939,72		
5	COBERTA	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
6	ESQUADRIAS	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
7	PAVIMENTAÇÃO	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	12.153,20	%				100,00%	
			Dias					
			R\$				12.153,20	
9	PINTURAS	42.329,25	%			50,00%	50,00%	
			Dias					
			R\$			21.164,63	21.164,63	
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	6.223,06	%					100,00%
			Dias					
			R\$					6.223,06
TOTAL (RS) =		64.734,40		997,36	1.918,50	22.277,65	33.317,83	6.223,06
TOTAL ACUMULADO (RS) =				997,36	2.915,86	25.193,51	58.511,34	64.734,40
PERCENTUAL SIMPLES				1,54%	2,96%	34,41%	51,47%	9,62%
PERCENTUAL ACUMULADO				1,54%	4,50%	38,91%	90,38%	100,00%

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 461.00193-3

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
1.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES					
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³				1,49
	<i>Paredes dos banheiros</i>	1	0,15	3,62	2,75	1,49
1.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²				19,91
	<i>Paredes dos banheiros</i>	2	3,62	2,75	1,00	19,91
2.0	SUPRA-ESTRUTURA					
3.0	PAREDES E PAINÉIS					
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²				9,96
	<i>Paredes dos banheiros</i>	1	3,62	2,75	1,00	9,96
4.0	REVESTIMENTO					
4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²				19,92
	<i>área de alvenaria x 2</i>	2	9,96	1,00	1,00	19,92
4.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	m²				19,92
	<i>área chapisco</i>	2	9,96	1,00	1,00	19,92
4.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²				19,91
	<i>Paredes dos banheiros</i>	2	3,62	2,75	1,00	19,91
5.0	COBERTA					
6.0	ESQUADRIAS					
7.0	PAVIMENTAÇÃO					
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
8.1	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G- Light ou similar	unid				44,00
	<i>Arquivo</i>	6	1,00	1,00	1,00	6,00
	<i>Hall entrada</i>	3	1,00	1,00	1,00	3,00
	<i>Copa</i>	4	1,00	1,00	1,00	4,00
	<i>Wc masculino</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Wc feminino</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Salão</i>	17	1,00	1,00	1,00	17,00
	<i>Sala comissões</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Sala 01</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Sala 02</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Tesouraria</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Secretaria de finanças/gabinete</i>	3	1,00	1,00	1,00	3,00
	<i>Sala recepção</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Sala pequena</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
8.2	Luminária Pannel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar	unid				30,00
	<i>Público</i>	18	1,00	1,00	1,00	18,00
	<i>Reuniões</i>	12	1,00	1,00	1,00	12,00
8.3	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	unid				16,00
	<i>Diversas</i>	16	1,00	1,00	1,00	16,00

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 161800193-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
9.0	PINTURAS					
9.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	Perímetro	altura		853,57
	Hall de acesso	1	14,71	2,50	1,00	36,78
	Almoxarifado	1	14,92	2,50	1,00	37,30
	Cofre	1	10,92	2,50	1,00	27,30
	Gabinete 1º sec.	1	33,08	2,50	1,00	82,70
	Secretaria de finanças	1	17,23	2,50	1,00	43,08
	Circulação	1	15,61	2,50	1,00	39,03
	Tesouraria	1	9,36	2,50	1,00	23,40
	Sala reservada presidência	1	12,62	2,50	1,00	31,55
	Wc presidência	1	5,37	2,50	1,00	13,43
	Gabinete presidência	1	20,04	2,50	1,00	50,10
	Recepção Presidência	1	19,84	2,50	1,00	49,60
	Secretaria	1	12,56	2,50	1,00	31,40
	Espaço assessoria	1	22,30	2,50	1,00	55,75
	Pulpito	1	16,71	2,50	1,00	41,78
	Plenário	1	26,94	2,50	1,00	67,35
	Auditório	1	36,42	2,50	1,00	91,05
	Gabinete vice	1	12,36	2,50	1,00	30,90
	Gabinete 2º secretário	1	12,36	2,50	1,00	30,90
	Sala de recepção	1	46,15	2,50	1,00	115,38
	Arquivo	1	19,52	2,50	1,00	48,80
	Museu	1	15,58	2,50	1,00	38,95
	Comissões	1	13,10	2,50	1,00	32,75
	Descontos portas	-1	0,70	2,10	2,00	-2,94
		-6	0,80	2,10	1,00	-10,08
		-9	0,90	2,10	1,00	-17,01
		-4	1,00	2,10	1,00	-8,40
		-2	1,40	2,10	1,00	-5,88
		-1	1,75	2,10	1,00	-3,68
		-1	2,35	2,10	1,00	-4,94
	Descontos janelas	-1	1,10	1,70	1,00	-1,87
		-1	1,75	1,70	1,00	-2,98
		-1	3,00	1,70	1,00	-5,10
		-1	3,61	1,70	1,00	-6,14
		-2	4,75	1,70	1,00	-16,15
		-3	4,86	1,70	1,00	-24,79
		-2	6,00	1,70	1,00	-20,40
		-1	6,11	1,70	1,00	-10,39
		-1	14,68	1,70	1,00	-24,96
9.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	Área			595,72
	Hall de acesso	1	14,68	1,00	1,00	14,68
	Wc masculino	1	10,55	1,00	1,00	10,55
	Wc feminino	1	7,44	1,00	1,00	7,44
	Almoxarifado	1	12,70	1,00	1,00	12,70
	Copa	1	23,23	1,00	1,00	23,23
	Cofre	1	7,30	1,00	1,00	7,30
	Gabinete 1º sec.	1	26,64	1,00	1,00	26,64
	Secretaria de finanças	1	17,21	1,00	1,00	17,21
	Circulação	1	10,72	1,00	1,00	10,72
	Tesouraria	1	5,26	1,00	1,00	5,26
	Sala reservada presidência	1	7,66	1,00	1,00	7,66
	Wc presidência	1	1,74	1,00	1,00	1,74
	Gabinete presidência	1	23,56	1,00	1,00	23,56
	Recepção Presidência	1	23,19	1,00	1,00	23,19
	Secretaria	1	8,20	1,00	1,00	8,20
	Espaço assessoria	1	61,03	1,00	1,00	61,03
	Pulpito	1	15,53	1,00	1,00	15,53
	Plenário	1	60,63	1,00	1,00	60,63
	Auditório	1	93,62	1,00	1,00	93,62
	Gabinete vice	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Gabinete 2º secretário	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Sala de recepção	1	99,18	1,00	1,00	99,18
	Arquivo	1	23,81	1,00	1,00	23,81
	Museu	1	14,37	1,00	1,00	14,37
	Comissões	1	8,43	1,00	1,00	8,43
9.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS.	m²	Área			853,57
	Área de pintura em paredes	1	853,57	1,00	1,00	853,57
9.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO)	m²				46,12
	Portas com ferras	2	1,05	2,10	2,00	8,82
	Janelas	2	10,97	1,70	1,00	37,30

Adolfo Carneiro
Engenheiro Civil
CREA 101460993-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
9.5	Preparo de superfície com lixamento sobre madeira	m ²	Área			547,20
	Hall de acesso	1	14,68	1,00	1,00	14,68
	Almacarifado	1	12,70	1,00	1,00	12,70
	Gabinete 1º sec.	1	26,64	1,00	1,00	26,64
	Secretaria de finanças	1	17,21	1,00	1,00	17,21
	Circulação	1	10,72	1,00	1,00	10,72
	Tesouraria	1	5,26	1,00	1,00	5,26
	Sala reservada presidência	1	7,66	1,00	1,00	7,66
	Wc presidência	1	1,74	1,00	1,00	1,74
	Gabinete presidência	1	23,56	1,00	1,00	23,56
	Recepção Presidência	1	23,19	1,00	1,00	23,19
	Secretaria	1	8,20	1,00	1,00	8,20
	Espaço assessoria	1	61,03	1,00	1,00	61,03
	Pulpito	1	15,53	1,00	1,00	15,53
	Plenário	1	60,63	1,00	1,00	60,63
	Auditório	1	93,62	1,00	1,00	93,62
	Gabinete vice	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Gabinete 2º secretário	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Sala de recepção	1	99,18	1,00	1,00	99,18
	Arquivo	1	23,81	1,00	1,00	23,81
	Museu	1	14,37	1,00	1,00	14,37
	Comissões	1	8,43	1,00	1,00	8,43
9.6	Pintura de proteção sobre madeira, com 2 demãos, verniz POLISTEN - STAIN, ação fungicida e inseticida, cor transparente, Sayerlack ou similar - R1	m ²	Área			547,00
	Área do lixamento	547	1,00	1,00	1,00	547,00
9.7	PINTURA DE RODAPÉ COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSÃO PRIMER EPÓXI	m ²	Área			343,81
	Hall de acesso	1	14,71	1,00	1,00	14,71
	Almacarifado	1	14,92	1,00	1,00	14,92
	Cofre	1	10,92	1,00	1,00	10,92
	Gabinete 1º sec.	1	33,08	1,00	1,00	33,08
	Secretaria de finanças	1	17,23	1,00	1,00	17,23
	Circulação	1	15,61	1,00	1,00	15,61
	Tesouraria	1	9,36	1,00	1,00	9,36
	Sala reservada presidência	1	12,62	1,00	1,00	12,62
	Gabinete presidência	1	20,04	1,00	1,00	20,04
	Recepção Presidência	1	19,84	1,00	1,00	19,84
	Secretaria	1	12,56	1,00	1,00	12,56
	Espaço assessoria					
	Pulpito	1	77,57	1,00	1,00	77,57
	Plenário					
	Auditório					
	Gabinete vice	1	12,36	1,00	1,00	12,36
	Gabinete 2º secretário	1	12,36	1,00	1,00	12,36
	Sala de recepção	1	46,15	1,00	1,00	46,15
	Arquivo	1	19,52	1,00	1,00	19,52
	Museu	1	15,58	1,00	1,00	15,58
	Comissões	1	13,10	1,00	1,00	13,10
	Descontos portas	-1	0,70	1,00	1,00	-0,70
		-6	0,80	1,00	1,00	-4,80
		-9	0,90	1,00	1,00	-8,10
		-4	1,00	1,00	1,00	-4,00
		-2	1,40	1,00	1,00	-2,80
		-1	1,75	1,00	1,00	-1,75
		-1	2,35	1,00	1,00	-2,35
	Salão recepção	-1	9,22	1,00	1,00	-9,22
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
10.1	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m				13,16
	Conferir	1	13,16	1,00	1,00	13,16
10.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²				547,20
	Área total	1	547,20	1,00	1,00	547,20

Monteiro, junho de 2023

Adolfo Raulino A. Corrêa
Engenheiro CIVIL
CREA 125 12.1500142-3

CALCULO DO BDI

**OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Item componentes do BDI	Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,00			3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	7,93	4,00	5,52	7,85	
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,56	0,81	1,22	1,99	
Risco (R)	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,97	1,46	2,32	3,16	
Despesas Financeiras (DF)	1,30	0,59	1,23	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,11	0,94	1,02	1,33	
Lucro (L)	7,00	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	9,51	7,14	8,40	10,43	
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSOM	8,65																	

Conforme Legislação Específica

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo

$$B.D.I = 25,50\%$$

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + C + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

Observações sobre os % Informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

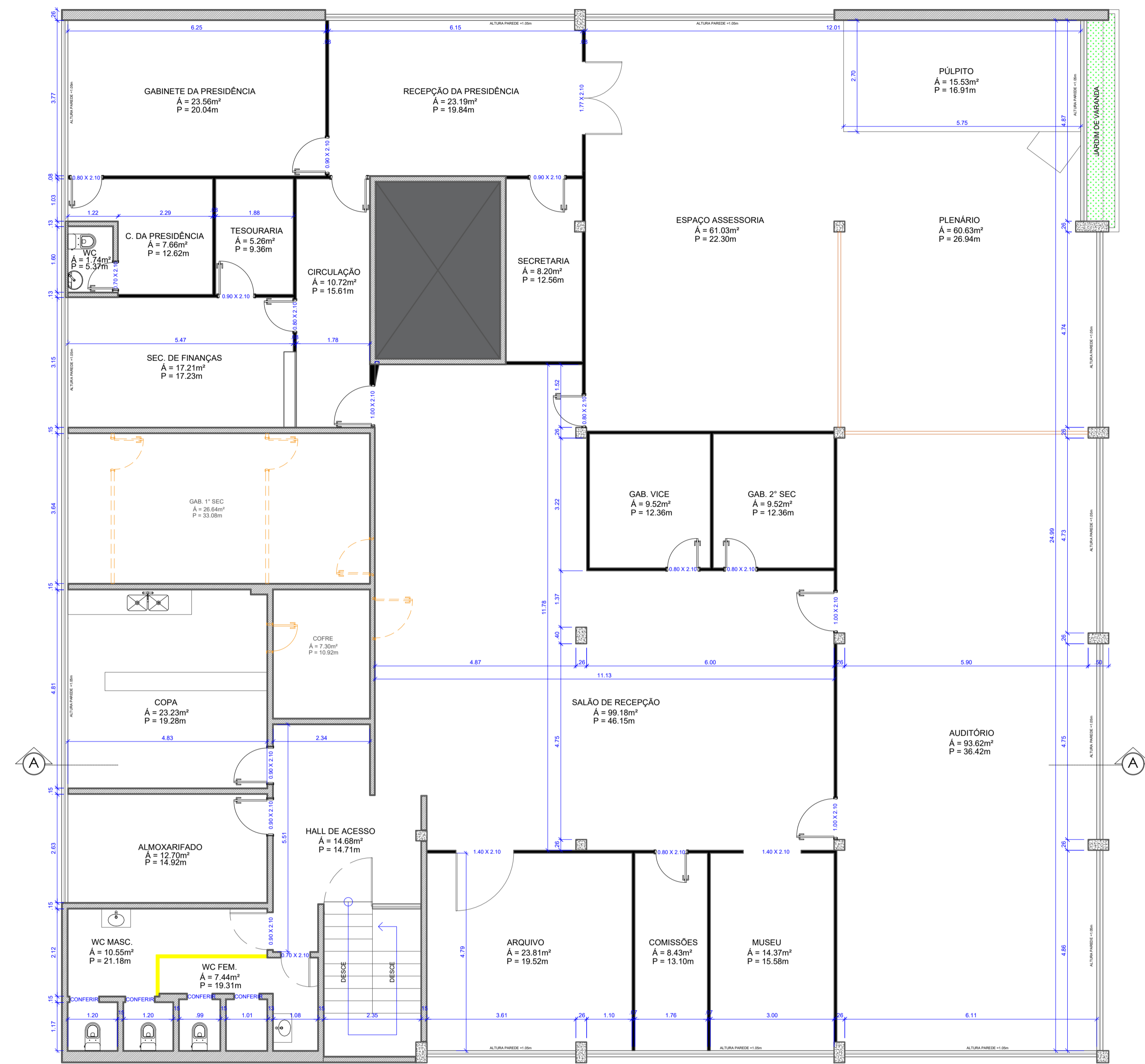
OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

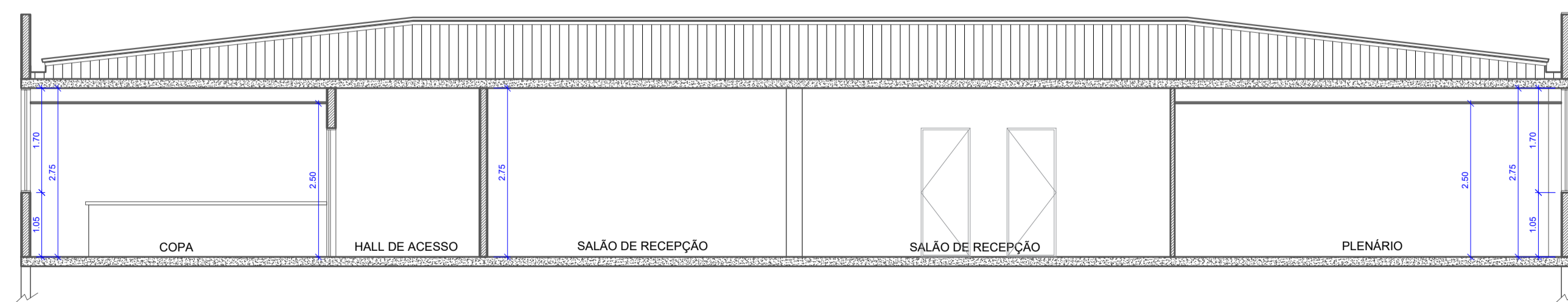
OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Tipo de Obra	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

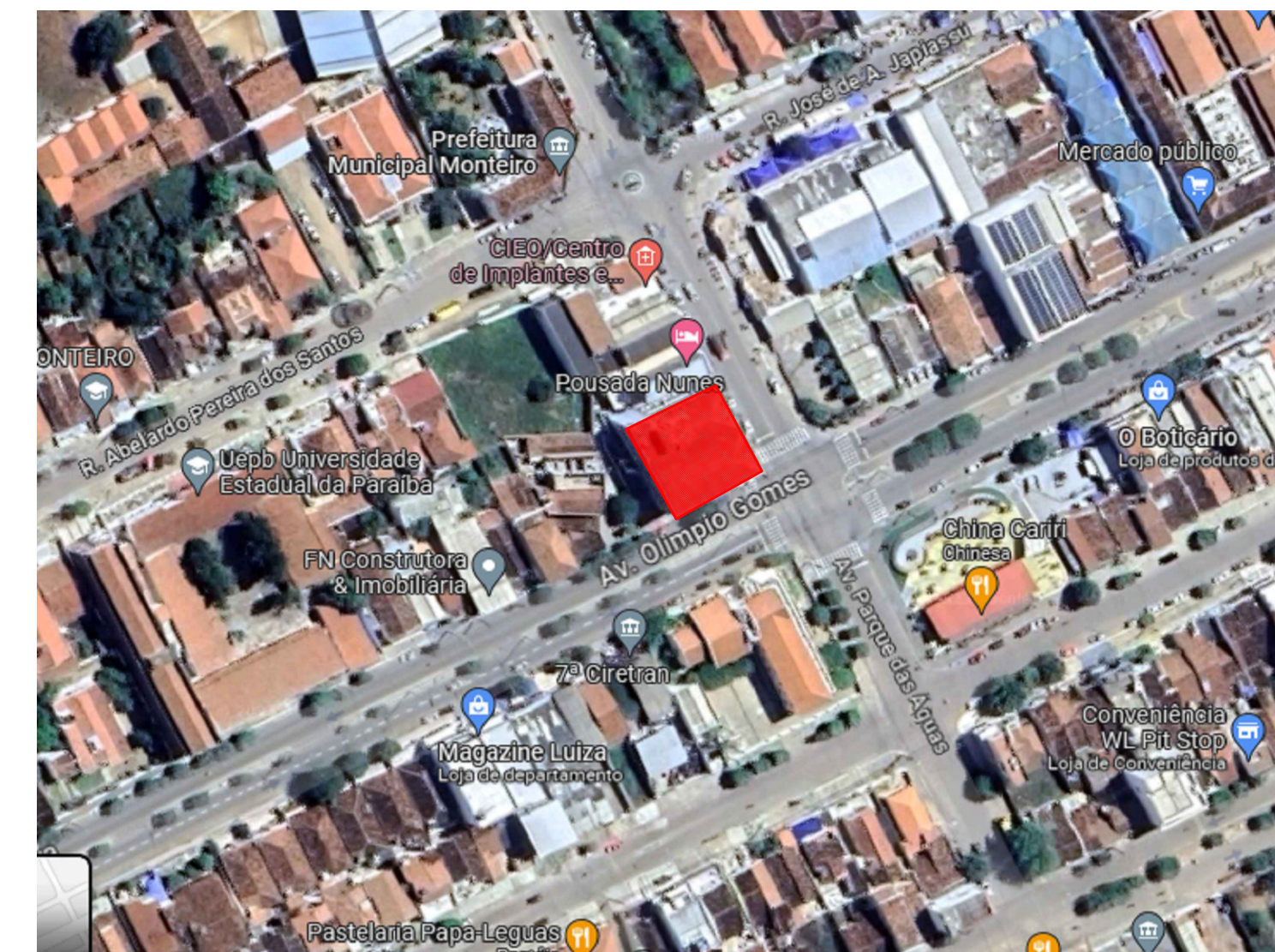
Adolfo Felipe de Carmo
Engenheiro Civil
CREA-PB 161610010195-3



PLANTA BAIXA - 3º PAVIMENTO
ESCALA 1/75



CORTE AA
ESCALA 1/75



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

PLANTA BAIXA, CORTE AA E LOCALIZAÇÃO		FRANCHA:
ESCALAS: _____ INDICADAS		01/01
PROJETO ARQUITETÔNICO		DATA: 10 de Julho de 2023
LEVANTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB. Endereço : Av. Parque das Águas, 143 (2º andar), Centro, Monteiro / PB.		
ÁREAS: ÁREA EXISTENTE 644.94 m²	Proprietário : Câmara Municipal de Monteiro - PB CPF/CNPJ: 11.988.425/0001-77	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adolfo Felipe Almeida Carneiro CREA - PB : 141.600.193-3		



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**

Monteiro, junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

- ❖ Nome da Obra: Reforma da Câmara de Vereadores de Monteiro/PB.
- ❖ Endereço: Avenida Parque das Águas, nº 143 (2º andar), Centro.
- ❖ Localização geográfica: 7°53'31.69"S / 37°07'31.84"O
- ❖ Área Total: 644,94 m²;
- ❖ Proprietário: Câmara Municipal de Monteiro / PB;
- ❖ Valor Orçado Total; R\$ 64.734,40 (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
- ❖ Data do Projeto: junho/2023.

INTRODUÇÃO

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

Todos os materiais serão de primeira qualidade e inteiramente fornecidos pelo construtor. A mão de obra a empregar será especializada sempre que necessário. Será também de primeira e o acabamento esmerado. O construtor manterá na obra, engenheiro responsável, mestre de obras e funcionários, necessários ao bom andamento dos serviços.

Será mantido pela firma, serviço de vigilância contínua, durante a execução e até a entrega definitiva da obra, cabendo-lhe a responsabilidade dos danos que possam ocorrer por negligência. Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Ficará o construtor, obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento das ordens de serviço correspondentes, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desses serviços.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenham necessidade de serem submetidos por outros equivalentes, só poderão ser feitos com a prévia autorização da fiscalização.

Adolfo Fellina A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 1810/2013-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Demolição de alvenaria

A etapa de demolição da alvenaria e do revestimento cerâmico deverá seguir todos os cuidados, para evitar possíveis acidentes durante a execução dos serviços.

2. SUPRA-ESTRUTURA

3. PAREDES E PAINÉIS

3.1. Alvenaria ½ vez

As alvenarias de tijolos serão executadas com tijolos cerâmicos, de 08 (furos) e de boa qualidade, obedecendo às dimensões e alinhamento determinado no projeto de arquitetura. As espessuras indicadas referem-se as paredes depois de revestidas. A argamassa usada para o assentamento dos tijolos será no traço 1:2:8 (cimento, cimencal e areia).

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão espessura máxima de 0,03m.

4. REVESTIMENTO

4.1. Chapisco

As superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

4.2. Massa única

Sobre o chapisco dos demais ambientes, será feito o reboco paulista com argamassa de cimento:cal no traço 1:2:8, com espessura de 2cm. A massa única será regularizada e desempenada à régua e desempenadeira, deverá apresentar aspecto uniforme, com paramento perfeitamente plano, não sendo tolerado qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

4.3. Revestimento cerâmico

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 161600193-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

O revestimento deverá ser escolhido de acordo com as especificações da composição do item.

5. COBERTA

6. ESQUADRIAS

7. PAVIMENTAÇÃO

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas expostas ou com defeitos deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os condutores e equipamentos cuidadosamente fixados e firmemente ligadas às estruturas de suporte formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório.

Deverá ser vetado pela FISCALIZAÇÃO o uso de fiação não embutida em eletroduto.

9. PINTURAS

9.1. e 9.2. Pintura das paredes e tetos

As superfícies a pintar deverão estar secas, cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca. As paredes internas e externas deverão receber duas (2) demãos de tinta látex PVA na cor a combinar com a fiscalização.

Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, a tonalidade e ao brilho.

9.3. Pintura das esquadrias

Deverá ser utilizada tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfície descrita na memória de cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

9.4. e 9.5. Lixamento e Pintura de proteção

Essas duas etapas deverão ser executadas seguindo as descrições e os produtos previstos nas composições de cada um dos itens.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. Corrimão

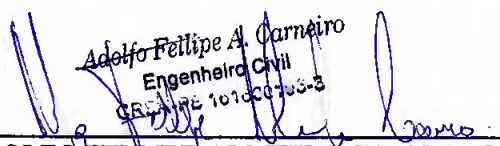
O corrimão da escada deverá ser em aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$, duplo, com uma altura útil de $h=90\text{cm}$.

10.2. Limpeza final da obra

No final dos trabalhos será feita uma limpeza da obra com a remoção dos entulhos da área.

Na entrega da obra, os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Serra Branca, devendo apresentar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Os casos omissos nestas especificações serão resolvidos diretamente com a equipe de fiscalização.


 Adolfo Fellipe A. Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA n° 161600193-3

 ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
 Engenheiro Civil - Fiscal de Obras da PMSB
 CREA n° 161600193-3

Monteiro, junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTEIRO/PB



Adolfo Beltrão A. Luna
Engenheiro Civil
CR- 10.100.019-9



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



24 de mai. de 2023 14:40:14
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 14:39:55
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro

Adolfo Felício A. S.
(Engenheiro Civil)
08522-10000000-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



24 de mai. de 2023 15:21:16
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil



24 de mai. de 2023 15:21:46
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil



24 de mai. de 2023 15:10:09
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil

Adolfo Beltrão de Carneiro
Engenheiro Civil
CREA PB 164600198-3

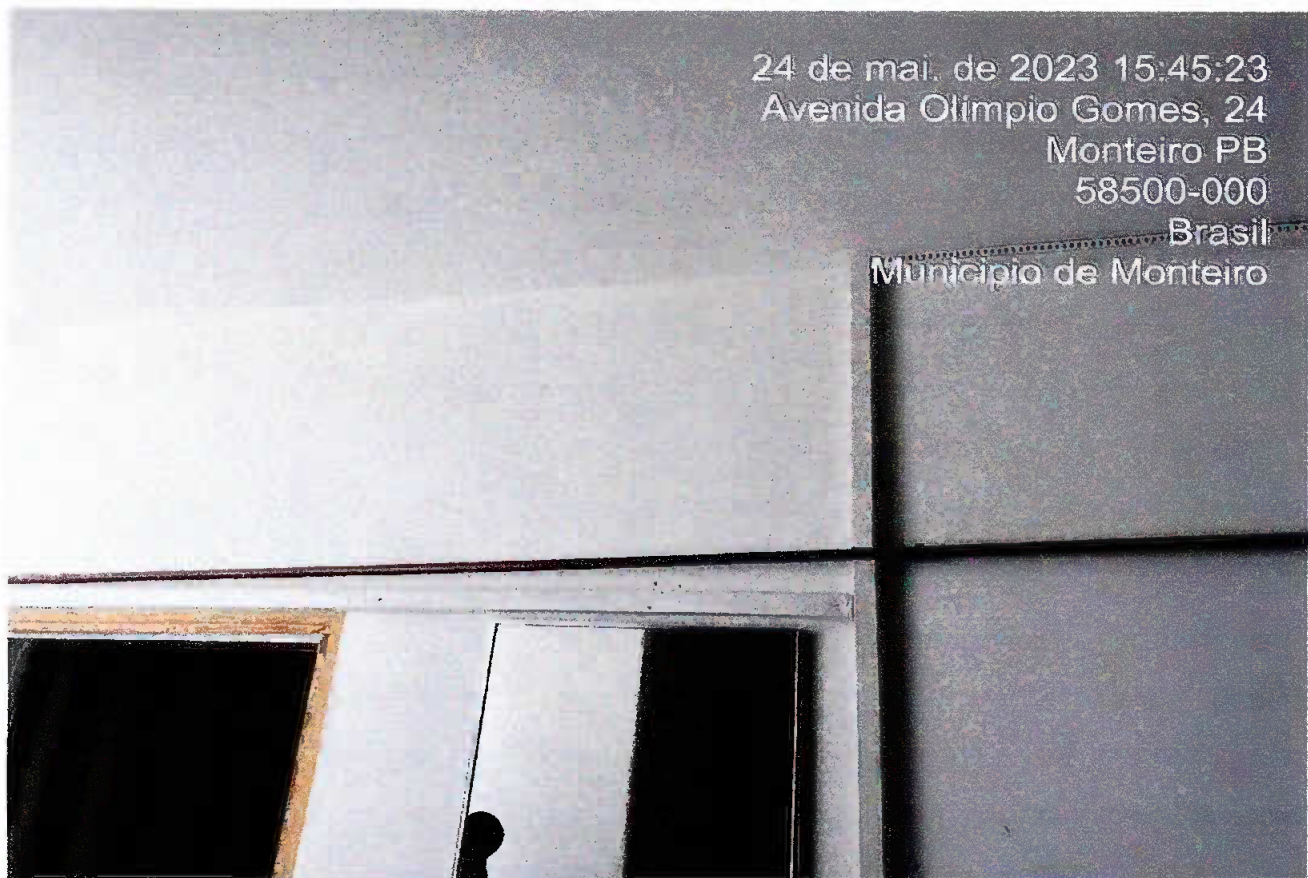


CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



24 de mai. de 2023 15:45:25
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:45:23
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro

Adalberto A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 181800193-3

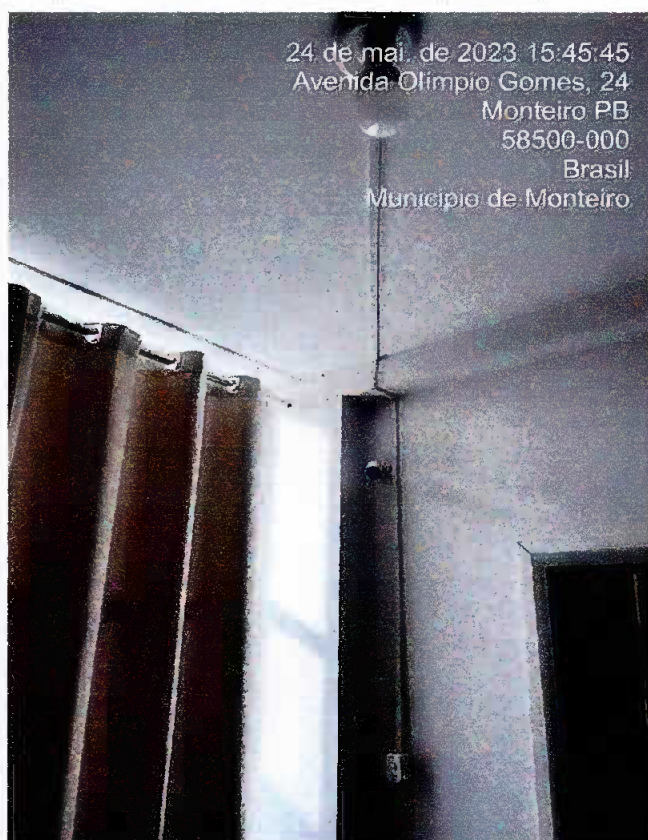


CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

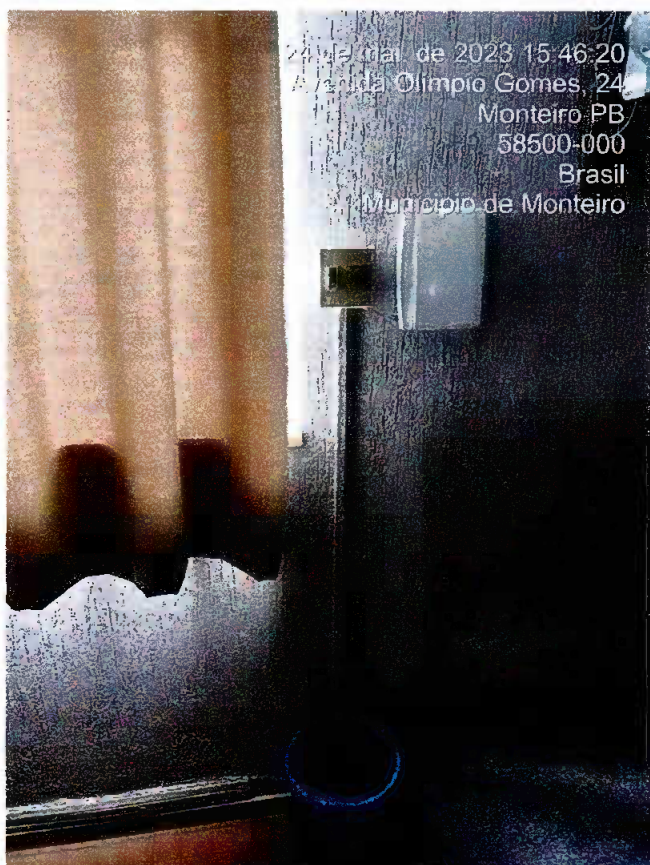
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



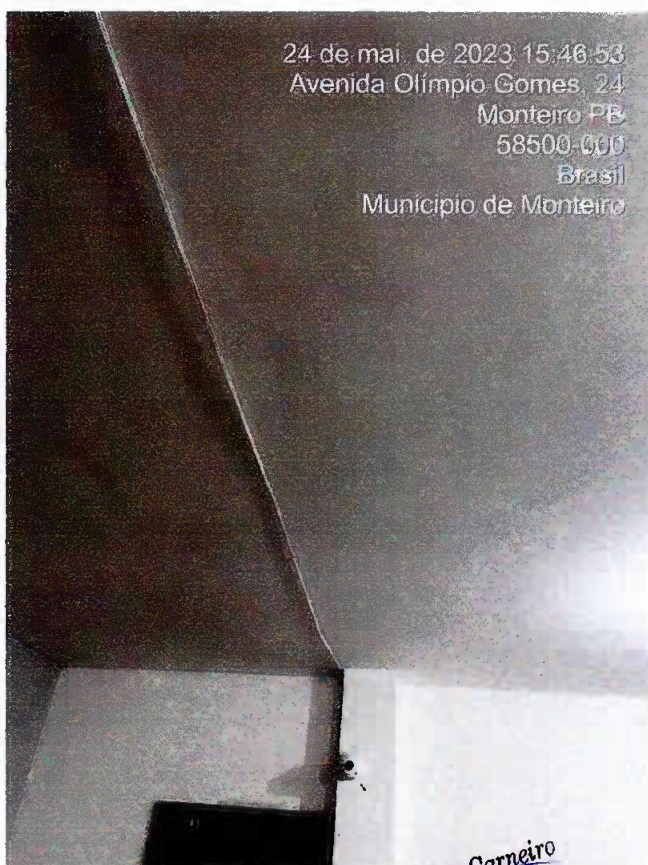
24 de mai. de 2023 15:45:20
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:45:45
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:46:20
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:46:53
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro

Adolfo Falcão A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 45150/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230545847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1616001933**
 Registro: **1060196/2017 PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara Municipal de Monteiro**
AVENIDA Parque das Águas
 Complemento: **2º Andar**
 Cidade: **MONTEIRO**

Bairro: **Centro**
 UF: **PB**

CPF/CNPJ: **11.988.425/0001-77**
 Nº: **143**
 CEP: **58500000**

Contrato: **01**
 Valor: **R\$ 3.200,00**
 Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em: **15/06/2023**
 Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Parque das Águas
 Complemento: **2º Andar**
 Cidade: **MONTEIRO**

Bairro: **Centro**
 UF: **PB**

Nº: **143**
 CEP: **58500000**

Data de início: **16/06/2023**

Previsão de término: **16/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Câmara Municipal de Monteiro**

CPF/CNPJ: **11.988.425/0001-77**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
81 - Projeto Arquitetônico > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	644,94	m2
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	644,94	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	644,94	m2
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	644,94	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto Arquitetônico e orçamento da reforma da Câmara Municipal de Monteiro/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Monteiro, 17 de Julho de 2023
 Local data

Adolfo Felipe A. Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA-PB 161600193-3

ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO - CPF: 083.845.144-61

Câmara Municipal de Monteiro - CNPJ: 11.988.425/0001-77

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **17/07/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **4079716**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 142w1
 Impresso em: 17/07/2023 às 09:34:39 por: , ip: 200.25.37.76

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
ANEXO V

Responsável Técnico
ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
Engenheiro Civil
Registro: 1060196/2017 PB



CÂMARA MUNICIPAL DE

MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PLANTA BAIXA E PLANILHAS

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**


Monteiro, junho de 2023.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB							
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO							
B.D.I.: 25.50%							
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (RS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					RS477,45
1.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	1,49	40,36	50,65	RS75,47
1.2	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	19,91	16,09	20,19	RS401,98
2.0		SUPRA-ESTRUTURA					RS0,00
3.0		PAREDES E PAINÉIS					RS866,52
3.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	9,96	69,32	87,00	RS866,52
4.0		REVESTIMENTOS					RS2.684,92
4.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	19,92	3,84	4,82	RS96,01
4.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	19,92	33,43	41,95	RS835,64
4.3	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²	19,91	70,17	88,06	RS1.753,27
5.0		COBERTA					RS0,00
6.0		ESQUADRIAS					RS0,00
7.0		PAVIMENTAÇÃO					RS0,00
8.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					RS12.153,20
8.1	13176/ORSE	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G- Light ou similar	unid	44,00	93,88	117,82	RS5.184,08
8.2	12971/ORSE	Luminária Painel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar	unid	30,00	62,66	78,64	RS2.359,20
8.3	C1947/SEINFRA	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	unid	16,00	229,58	288,12	RS4.609,92
9.0		PINTURAS					RS42.329,25
9.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	853,57	8,81	11,06	RS9.440,48
9.2	104639	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	595,72	8,13	10,20	RS6.076,34
9.3	88414	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS	m²	853,57	4,21	5,28	RS4.506,85
9.4	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO)	m²	46,12	9,35	11,73	RS540,99
9.5	3963/ORSE	Preparo de superfície com lixamento sobre madeira	m²	547,20	6,32	7,93	RS4.339,30
9.6	7988/ORSE	Pintura de proteção sobre madeira, com 2 demãos, verniz POLISTEN - STAIN, ação fungicida e inseticida, cor transparente, Sayerlack ou similar - R1	m²	547,00	18,50	23,22	RS12.701,34
9.7	102496	PINTURA DE RODAPÉ COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSÃO PRIMER EPÓXI	m²	343,81	10,95	13,74	RS4.723,95
10.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					RS6.223,06
10.1	8759/ORSE	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m	13,16	299,93	376,41	RS4.953,56
10.2	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	547,20	1,85	2,32	RS1.269,50
TOTAL							RS 64.734,40

Obs.: Todos os preços com base no SINAPI Referencial, ORSE E SEINFRA
Data-base: 05/2023 (Valor Desonerado)

Monteiro, junho de 2023

Adolfo Carneiro
Engenheiro Civil
CREA PB 181901934

ESTADO DA PARAÍBA				 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO				
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO								
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB								
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		SEMANAS				
				1	2	3	4	5
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	477,45	%	100,00%				
			Dias					
			R\$	477,45				
2	SUPRA-ESTRUTURA	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
3	PAREDES E PAINÉIS	866,52	%	60,0%	20,0%	20,0%		
			Dias					
			R\$	519,91	173,30	173,30		
4	REVESTIMENTOS	2.684,92	%		65,0%	35,0%		
			Dias					
			R\$		1.745,20	939,72		
5	COBERTA	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
6	ESQUADRIAS	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
7	PAVIMENTAÇÃO	0,00	%					
			Dias					
			R\$					
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	12.153,20	%				100,00%	
			Dias					
			R\$				12.153,20	
9	PINTURAS	42.329,25	%			50,00%	50,00%	
			Dias					
			R\$			21.164,63	21.164,63	
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	6.223,06	%					100,00%
			Dias					
			R\$					6.223,06
TOTAL (RS) =		64.734,40		997,36	1.918,50	22.277,65	33.317,83	6.223,06
TOTAL ACUMULADO (RS) =				997,36	2.915,86	25.193,51	58.511,34	64.734,40
PERCENTUAL SIMPLES				1,54%	2,96%	34,41%	51,47%	9,62%
PERCENTUAL ACUMULADO				1,54%	4,50%	38,91%	90,38%	100,00%

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 461.00193-3

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
1.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES					
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³				1,49
	<i>Paredes dos banheiros</i>	1	0,15	3,62	2,75	1,49
1.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²				19,91
	<i>Paredes dos banheiros</i>	2	3,62	2,75	1,00	19,91
2.0	SUPRA-ESTRUTURA					
3.0	PAREDES E PAINÉIS					
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²				9,96
	<i>Paredes dos banheiros</i>	1	3,62	2,75	1,00	9,96
4.0	REVESTIMENTO					
4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²				19,92
	<i>área de alvenaria x 2</i>	2	9,96	1,00	1,00	19,92
4.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	m²				19,92
	<i>área chapisco</i>	2	9,96	1,00	1,00	19,92
4.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²				19,91
	<i>Paredes dos banheiros</i>	2	3,62	2,75	1,00	19,91
5.0	COBERTA					
6.0	ESQUADRIAS					
7.0	PAVIMENTAÇÃO					
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
8.1	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G- Light ou similar	unid				44,00
	<i>Arquivo</i>	6	1,00	1,00	1,00	6,00
	<i>Hall entrada</i>	3	1,00	1,00	1,00	3,00
	<i>Copa</i>	4	1,00	1,00	1,00	4,00
	<i>Wc masculino</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Wc feminino</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Salão</i>	17	1,00	1,00	1,00	17,00
	<i>Sala comissões</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Sala 01</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Sala 02</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
	<i>Tesouraria</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Secretaria de finanças/gabinete</i>	3	1,00	1,00	1,00	3,00
	<i>Sala recepção</i>	2	1,00	1,00	1,00	2,00
	<i>Sala pequena</i>	1	1,00	1,00	1,00	1,00
8.2	Luminária Pannel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar	unid				30,00
	<i>Público</i>	18	1,00	1,00	1,00	18,00
	<i>Reuniões</i>	12	1,00	1,00	1,00	12,00
8.3	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	unid				16,00
	<i>Diversas</i>	16	1,00	1,00	1,00	16,00

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 161800193-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
9.0	PINTURAS					
9.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	Perímetro	altura		853,57
	Hall de acesso	1	14,71	2,50	1,00	36,78
	Almoxarifado	1	14,92	2,50	1,00	37,30
	Cofre	1	10,92	2,50	1,00	27,30
	Gabinete 1º sec.	1	33,08	2,50	1,00	82,70
	Secretaria de finanças	1	17,23	2,50	1,00	43,08
	Circulação	1	15,61	2,50	1,00	39,03
	Tesouraria	1	9,36	2,50	1,00	23,40
	Sala reservada presidência	1	12,62	2,50	1,00	31,55
	Wc presidência	1	5,37	2,50	1,00	13,43
	Gabinete presidência	1	20,04	2,50	1,00	50,10
	Recepção Presidência	1	19,84	2,50	1,00	49,60
	Secretaria	1	12,56	2,50	1,00	31,40
	Espaço assessoria	1	22,30	2,50	1,00	55,75
	Pulpito	1	16,71	2,50	1,00	41,78
	Plenário	1	26,94	2,50	1,00	67,35
	Auditório	1	36,42	2,50	1,00	91,05
	Gabinete vice	1	12,36	2,50	1,00	30,90
	Gabinete 2º secretário	1	12,36	2,50	1,00	30,90
	Sala de recepção	1	46,15	2,50	1,00	115,38
	Arquivo	1	19,52	2,50	1,00	48,80
	Museu	1	15,58	2,50	1,00	38,95
	Comissões	1	13,10	2,50	1,00	32,75
	Descontos portas	-1	0,70	2,10	2,00	-2,94
		-6	0,80	2,10	1,00	-10,08
		-9	0,90	2,10	1,00	-17,01
		-4	1,00	2,10	1,00	-8,40
		-2	1,40	2,10	1,00	-5,88
		-1	1,75	2,10	1,00	-3,68
		-1	2,35	2,10	1,00	-4,94
	Descontos janelas	-1	1,10	1,70	1,00	-1,87
		-1	1,75	1,70	1,00	-2,98
		-1	3,00	1,70	1,00	-5,10
		-1	3,61	1,70	1,00	-6,14
		-2	4,75	1,70	1,00	-16,15
		-3	4,86	1,70	1,00	-24,79
		-2	6,00	1,70	1,00	-20,40
		-1	6,11	1,70	1,00	-10,39
		-1	14,68	1,70	1,00	-24,96
9.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	Área			595,72
	Hall de acesso	1	14,68	1,00	1,00	14,68
	Wc masculino	1	10,55	1,00	1,00	10,55
	Wc feminino	1	7,44	1,00	1,00	7,44
	Almoxarifado	1	12,70	1,00	1,00	12,70
	Copa	1	23,23	1,00	1,00	23,23
	Cofre	1	7,30	1,00	1,00	7,30
	Gabinete 1º sec.	1	26,64	1,00	1,00	26,64
	Secretaria de finanças	1	17,27	1,00	1,00	17,27
	Circulação	1	10,72	1,00	1,00	10,72
	Tesouraria	1	5,26	1,00	1,00	5,26
	Sala reservada presidência	1	7,66	1,00	1,00	7,66
	Wc presidência	1	1,74	1,00	1,00	1,74
	Gabinete presidência	1	23,56	1,00	1,00	23,56
	Recepção Presidência	1	23,19	1,00	1,00	23,19
	Secretaria	1	8,20	1,00	1,00	8,20
	Espaço assessoria	1	61,03	1,00	1,00	61,03
	Pulpito	1	15,53	1,00	1,00	15,53
	Plenário	1	60,63	1,00	1,00	60,63
	Auditório	1	93,62	1,00	1,00	93,62
	Gabinete vice	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Gabinete 2º secretário	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Sala de recepção	1	99,18	1,00	1,00	99,18
	Arquivo	1	23,81	1,00	1,00	23,81
	Museu	1	14,37	1,00	1,00	14,37
	Comissões	1	8,43	1,00	1,00	8,43
9.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS.	m²	Área			853,57
	Área de pintura em paredes	1	853,57	1,00	1,00	853,57
9.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO)	m²				46,12
	Portas com ferras	2	1,05	2,10	2,00	8,82
	Janelas	2	10,97	1,70	1,00	37,30

Adolfo Carneiro
Engenheiro Civil
CREA: 1014609193

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REPETIÇÕES	L1 (M)	L2 (M)	L3 (M)	TOTAIS
9.5	Preparo de superfície com lixamento sobre madeira	m ²	Área			547,20
	Hall de acesso	1	14,68	1,00	1,00	14,68
	Almacarifado	1	12,70	1,00	1,00	12,70
	Gabinete 1º sec.	1	26,64	1,00	1,00	26,64
	Secretaria de finanças	1	17,21	1,00	1,00	17,21
	Circulação	1	10,72	1,00	1,00	10,72
	Tesouraria	1	5,26	1,00	1,00	5,26
	Sala reservada presidência	1	7,66	1,00	1,00	7,66
	Wc presidência	1	1,74	1,00	1,00	1,74
	Gabinete presidência	1	23,56	1,00	1,00	23,56
	Recepção Presidência	1	23,19	1,00	1,00	23,19
	Secretaria	1	8,20	1,00	1,00	8,20
	Espaço assessoria	1	61,03	1,00	1,00	61,03
	Pulpito	1	15,53	1,00	1,00	15,53
	Plenário	1	60,63	1,00	1,00	60,63
	Auditório	1	93,62	1,00	1,00	93,62
	Gabinete vice	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Gabinete 2º secretário	1	9,52	1,00	1,00	9,52
	Sala de recepção	1	99,18	1,00	1,00	99,18
	Arquivo	1	23,81	1,00	1,00	23,81
	Museu	1	14,37	1,00	1,00	14,37
	Comissões	1	8,43	1,00	1,00	8,43
9.6	Pintura de proteção sobre madeira, com 2 demãos, verniz POLISTEN - STAIN, ação fungicida e inseticida, cor transparente, Sayerlack ou similar - R1	m ²	Área			547,00
	Área do lixamento	547	1,00	1,00	1,00	547,00
9.7	PINTURA DE RODAPÉ COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSÃO PRIMER EPÓXI	m ²	Área			343,81
	Hall de acesso	1	14,71	1,00	1,00	14,71
	Almacarifado	1	14,92	1,00	1,00	14,92
	Cofre	1	10,92	1,00	1,00	10,92
	Gabinete 1º sec.	1	33,08	1,00	1,00	33,08
	Secretaria de finanças	1	17,23	1,00	1,00	17,23
	Circulação	1	15,61	1,00	1,00	15,61
	Tesouraria	1	9,36	1,00	1,00	9,36
	Sala reservada presidência	1	12,62	1,00	1,00	12,62
	Gabinete presidência	1	20,04	1,00	1,00	20,04
	Recepção Presidência	1	19,84	1,00	1,00	19,84
	Secretaria	1	12,56	1,00	1,00	12,56
	Espaço assessoria					
	Pulpito	1	77,57	1,00	1,00	77,57
	Plenário					
	Auditório					
	Gabinete vice	1	12,36	1,00	1,00	12,36
	Gabinete 2º secretário	1	12,36	1,00	1,00	12,36
	Sala de recepção	1	46,15	1,00	1,00	46,15
	Arquivo	1	19,52	1,00	1,00	19,52
	Museu	1	15,58	1,00	1,00	15,58
	Comissões	1	13,10	1,00	1,00	13,10
	Descontos portas	-1	0,70	1,00	1,00	-0,70
		-6	0,80	1,00	1,00	-4,80
		-9	0,90	1,00	1,00	-8,10
		-4	1,00	1,00	1,00	-4,00
		-2	1,40	1,00	1,00	-2,80
		-1	1,75	1,00	1,00	-1,75
		-1	2,35	1,00	1,00	-2,35
	Salão recepção	-1	9,22	1,00	1,00	-9,22
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
10.1	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m				13,16
	Conferir	1	13,16	1,00	1,00	13,16
10.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²				547,20
	Área total	1	547,20	1,00	1,00	547,20

Monteiro, junho de 2023

Adolfo Raulino A. Corrêa
Engenheiro CIVIL
CREA 125 12 1500142-3

CALCULO DO BDI

**OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO / PB
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Item	CÁLCULO DE BDI			Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
	% Informado	1º Q	Médio	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,00	3,00	4,00	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	7,93	4,00	5,52	7,85	4,00	5,52	7,85	
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,56	0,81	1,22	1,99	0,81	1,22	1,99	
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,97	1,46	2,32	3,16	1,46	2,32	3,16	
Despesas Financeiras (DF)	1,30	0,59	1,23	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,11	0,94	1,02	1,33	0,94	1,02	1,33	
Lucro (L)	7,00	6,16	7,40	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	9,51	7,14	8,40	10,43	7,14	8,40	10,43	
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSOM	8,65																				

Conforme Legislação Específica

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo

B.D.I = 25,50%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + C + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

Observações sobre os % Informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

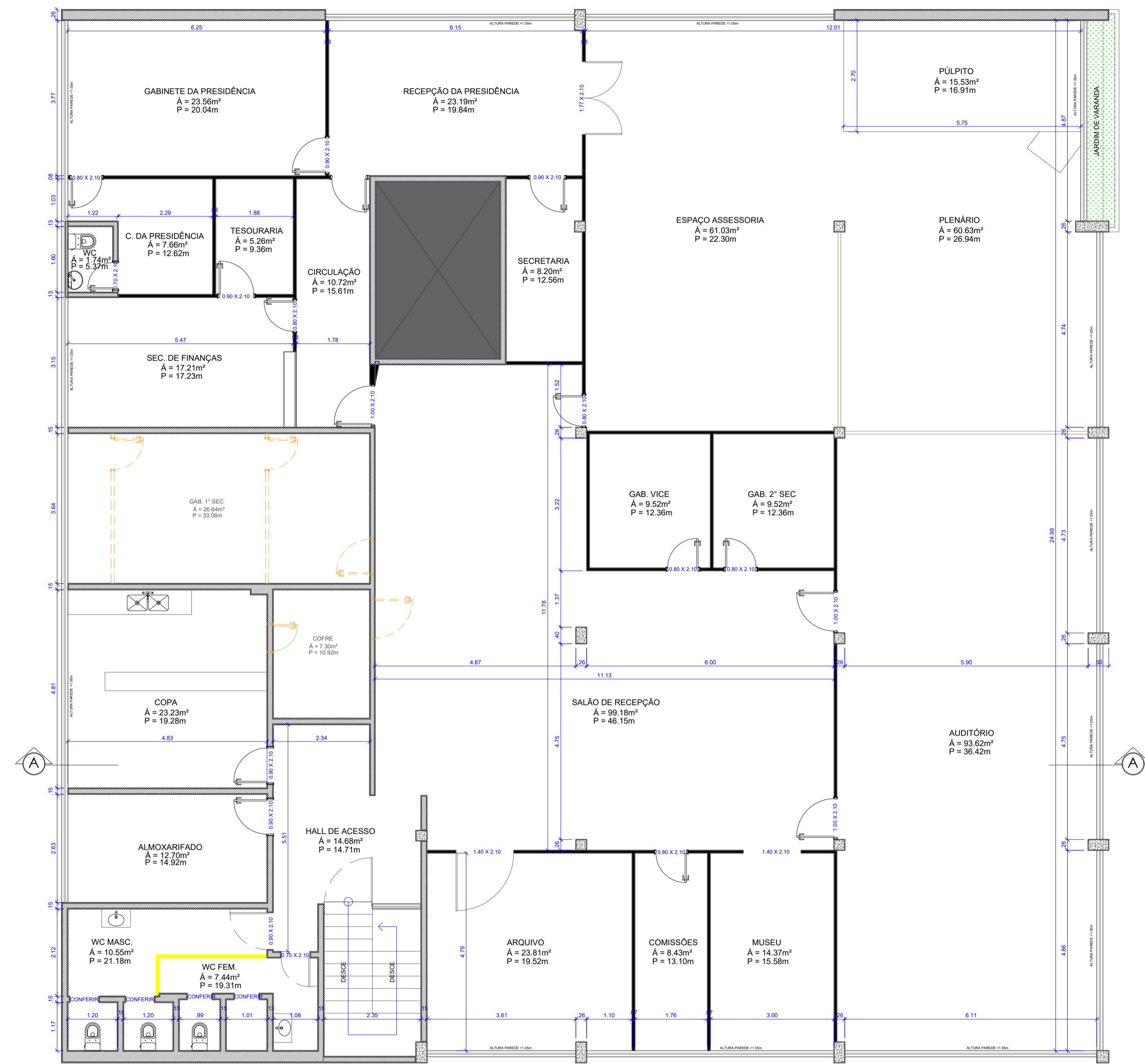
OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

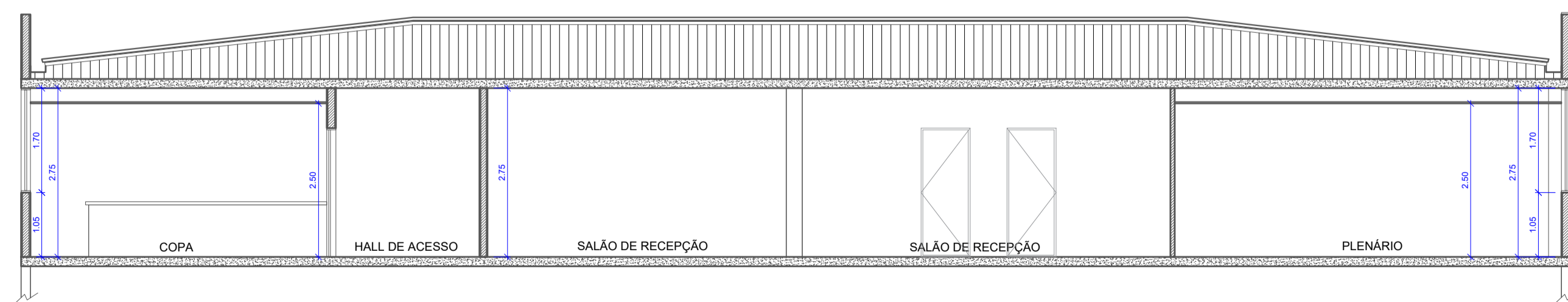
OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Tipo de Obra	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

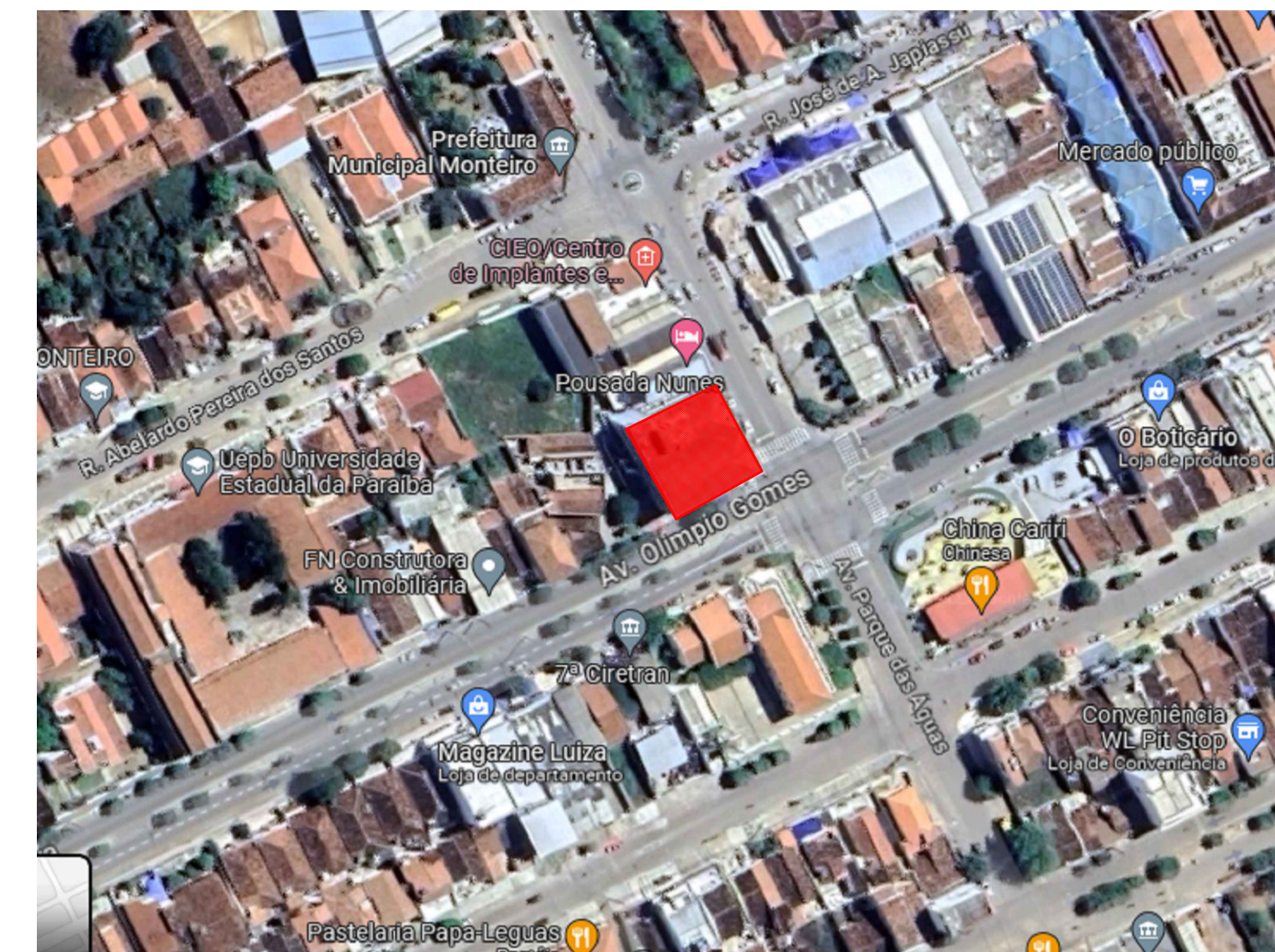
Adolfo Felipe de Carmo
Engenheiro Civil
CREA-PB 161610010195-3



PLANTA BAIXA - 3º PAVIMENTO
ESCALA 1/75



CORTE AA
ESCALA 1/75



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

PLANTA BAIXA, CORTE AA E LOCALIZAÇÃO		FRANCHA:
ESCALAS: _____ INDICADAS		01/01
PROJETO ARQUITETÔNICO		DATA: 10 de Julho de 2023
LEVANTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB. Endereço : Av. Parque das Águas, 143 (2º andar), Centro, Monteiro / PB.		
ÁREAS: ÁREA EXISTENTE 644.94 m²	Proprietário : Câmara Municipal de Monteiro - PB CPF/CNPJ: 11.988.425/0001-77	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adolfo Felipe Almeida Carneiro CREA - PB : 141.600.193-3		



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**

Monteiro, junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

- ❖ Nome da Obra: Reforma da Câmara de Vereadores de Monteiro/PB.
- ❖ Endereço: Avenida Parque das Águas, nº 143 (2º andar), Centro.
- ❖ Localização geográfica: 7°53'31.69"S / 37°07'31.84"O
- ❖ Área Total: 644,94 m²;
- ❖ Proprietário: Câmara Municipal de Monteiro / PB;
- ❖ Valor Orçado Total; R\$ 64.734,40 (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
- ❖ Data do Projeto: junho/2023.

INTRODUÇÃO

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

Todos os materiais serão de primeira qualidade e inteiramente fornecidos pelo construtor. A mão de obra a empregar será especializada sempre que necessário. Será também de primeira e o acabamento esmerado. O construtor manterá na obra, engenheiro responsável, mestre de obras e funcionários, necessários ao bom andamento dos serviços.

Será mantido pela firma, serviço de vigilância contínua, durante a execução e até a entrega definitiva da obra, cabendo-lhe a responsabilidade dos danos que possam ocorrer por negligência. Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Ficará o construtor, obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento das ordens de serviço correspondentes, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desses serviços.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenham necessidade de serem submetidos por outros equivalentes, só poderão ser feitos com a prévia autorização da fiscalização.

Adolfo Fellina A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 4816/2013-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Demolição de alvenaria

A etapa de demolição da alvenaria e do revestimento cerâmico deverá seguir todos os cuidados, para evitar possíveis acidentes durante a execução dos serviços.

2. SUPRA-ESTRUTURA

3. PAREDES E PAINÉIS

3.1. Alvenaria ½ vez

As alvenarias de tijolos serão executadas com tijolos cerâmicos, de 08 (furos) e de boa qualidade, obedecendo às dimensões e alinhamento determinado no projeto de arquitetura. As espessuras indicadas referem-se as paredes depois de revestidas. A argamassa usada para o assentamento dos tijolos será no traço 1:2:8 (cimento, cimencal e areia).

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão espessura máxima de 0,03m.

4. REVESTIMENTO

4.1. Chapisco

As superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

4.2. Massa única

Sobre o chapisco dos demais ambientes, será feito o reboco paulista com argamassa de cimento:cal no traço 1:2:8, com espessura de 2cm. A massa única será regularizada e desempenada à régua e desempenadeira, deverá apresentar aspecto uniforme, com paramento perfeitamente plano, não sendo tolerado qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

4.3. Revestimento cerâmico

Adolfo Felipe K. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA - PB 161600193-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

O revestimento deverá ser escolhido de acordo com as especificações da composição do item.

5. COBERTA

6. ESQUADRIAS

7. PAVIMENTAÇÃO

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas expostas ou com defeitos deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os condutores e equipamentos cuidadosamente fixados e firmemente ligadas às estruturas de suporte formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório.

Deverá ser vetado pela FISCALIZAÇÃO o uso de fiação não embutida em eletroduto.

9. PINTURAS

9.1. e 9.2. Pintura das paredes e tetos

As superfícies a pintar deverão estar secas, cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca. As paredes internas e externas deverão receber duas (2) demãos de tinta látex PVA na cor a combinar com a fiscalização.

Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, a tonalidade e ao brilho.

9.3. Pintura das esquadrias

Deverá ser utilizada tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfície descrita na memória de cálculo.

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
1500184-8
5



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

9.4. e 9.5. Lixamento e Pintura de proteção

Essas duas etapas deverão ser executadas seguindo as descrições e os produtos previstos nas composições de cada um dos itens.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. Corrimão

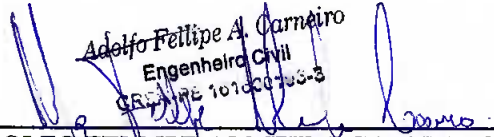
O corrimão da escada deverá ser em aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$, duplo, com uma altura útil de $h=90\text{cm}$.

10.2. Limpeza final da obra

No final dos trabalhos será feita uma limpeza da obra com a remoção dos entulhos da área.

Na entrega da obra, os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Serra Branca, devendo apresentar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Os casos omissos nestas especificações serão resolvidos diretamente com a equipe de fiscalização.


 Adolfo Fellipe A. Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA n° 161600193-3

 ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
 Engenheiro Civil - Fiscal de Obras da PMSB
 CREA n° 161600193-3

Monteiro, junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTEIRO/PB



Adolfo Beliz A. Lins
Engenheiro Civil
CR-10.100.010-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



24 de mai. de 2023 14:40:14
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 14:39:55
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro

Adolfo Felício A. S.
(Engenheiro Civil)
CRA 2.101.992-3



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



24 de mai. de 2023 15:21:16
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil



24 de mai. de 2023 15:21:46
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil



24 de mai. de 2023 15:10:09
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil

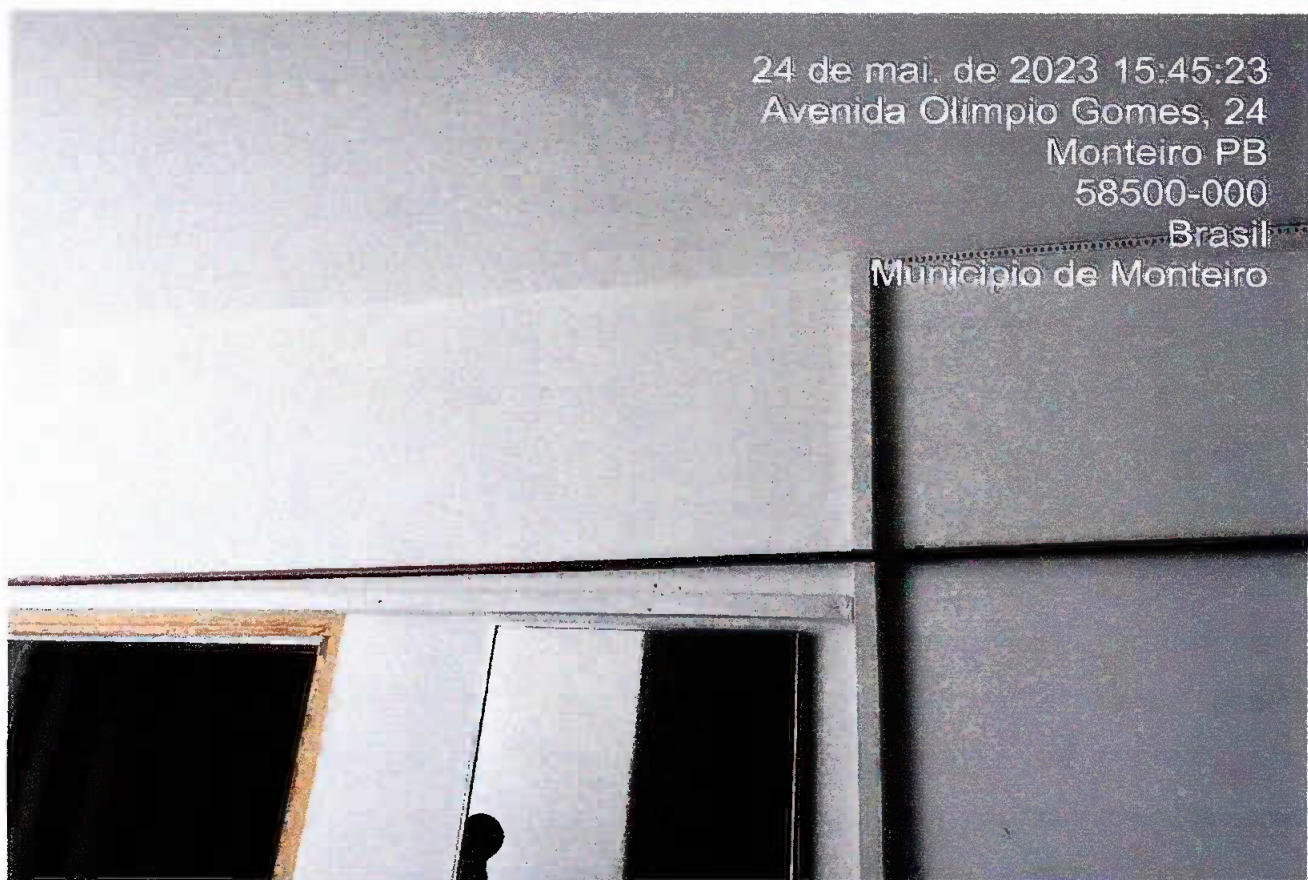
Adolfo Beliz de Carneiro
Engenheiro Civil
CREA PB 164600198-3

9



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



Adalberto A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 181800193-3

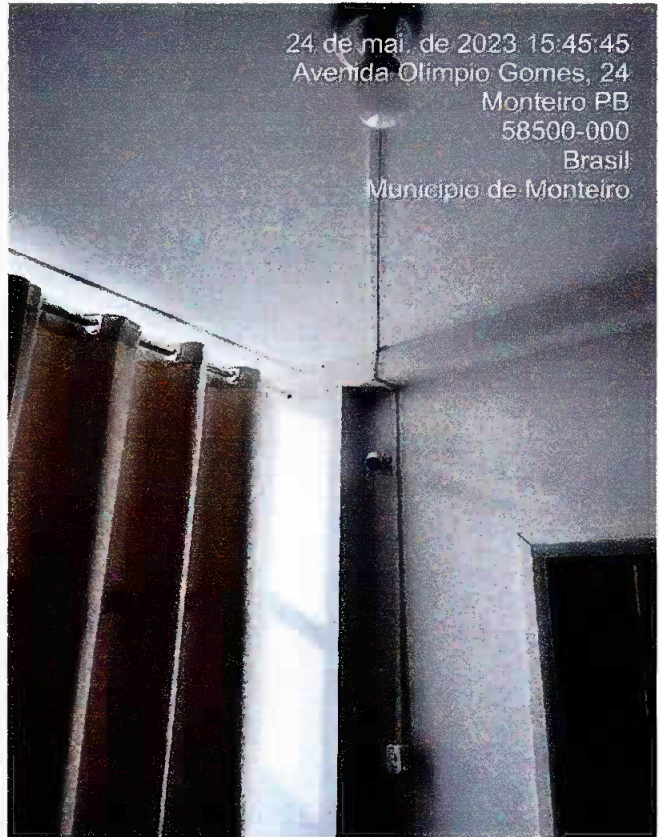


CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

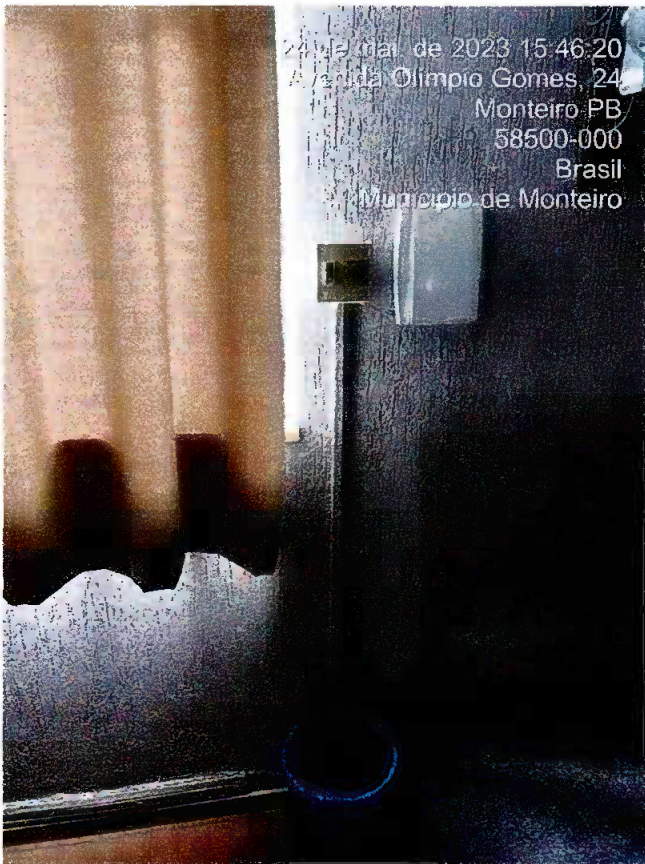
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO



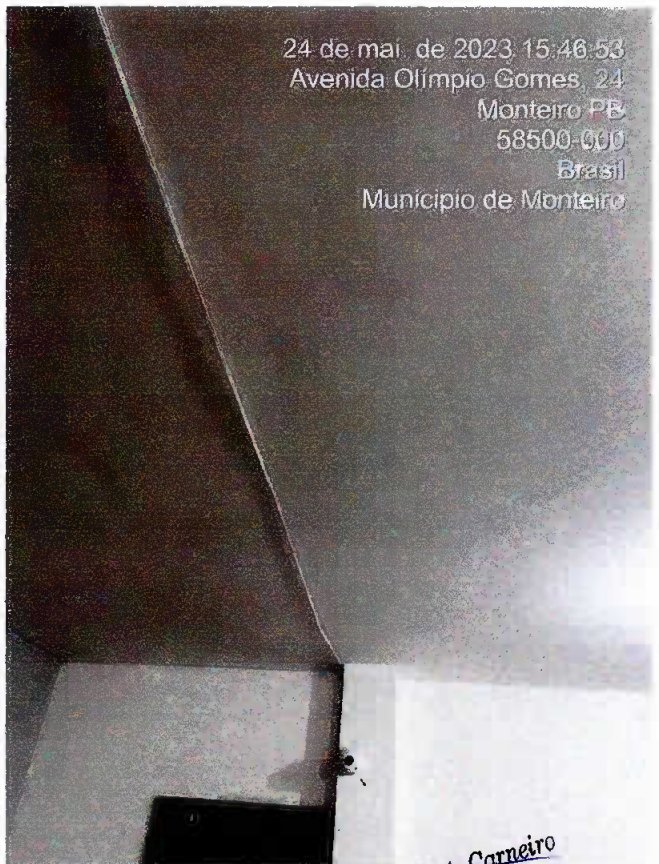
24 de mai. de 2023 15:45:20
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:45:45
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:46:20
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro



24 de mai. de 2023 15:46:53
Avenida Olímpio Gomes, 24
Monteiro PB
58500-000
Brasil
Município de Monteiro

Adolfo Falcão A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 45150/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO

**OBRA: PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MONTEIRO / PB**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230545847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1616001933
Registro: 1060196/2017 PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Monteiro
AVENIDA Parque das Águas
Complemento: 2º Andar
Cidade: MONTEIRO

Bairro: Centro
UF: PB

CPF/CNPJ: 11.988.425/0001-77
Nº: 143
CEP: 58500000

Contrato: 01
Valor: R\$ 3.200,00
Ação Institucional: Órgão Público

Celebrado em: 15/06/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Parque das Águas
Complemento: 2º Andar
Cidade: MONTEIRO

Bairro: Centro
UF: PB

Nº: 143
CEP: 58500000

Data de início: 16/06/2023

Previsão de término: 16/07/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: Câmara Municipal de Monteiro

CPF/CNPJ: 11.988.425/0001-77

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
81 - Projeto Arquitetônico > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	644,94	m2
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	644,94	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA	644,94	m2
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	644,94	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto Arquitetônico e orçamento da reforma da Câmara Municipal de Monteiro/PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Monteiro, 17 de julho de 2023
Local data

Adolfo Felipe A. Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-PB 161600193-3

ADOLFO FELLIPE ALMEIDA CARNEIRO - CPF: 083.845.144-61

Câmara Municipal de Monteiro - CNPJ: 11.988.425/0001-77

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 17/07/2023 Valor pago: R\$ 96,62 Nosso Número: 4079716

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 142w1
Impresso em: 17/07/2023 às 09:34:39 por: , ip: 200.25.37.76

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia

